

**RESOLUÇÃO Nº 88/CONSUN/2013.**

Estabelece critérios para o credenciamento, descredenciamento e classificação de docentes em componentes curriculares dos Cursos de Graduação, modalidade presencial da Unoesc e dá outras providências.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o seu Regimento e deliberação das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar que o credenciamento, descredenciamento e classificação dos docentes, em componentes curriculares de cursos de graduação presencial, dar-se-á na forma desta Resolução.

**Art. 2º.** O preenchimento do quadro de horários dos cursos de graduação presenciais dar-se-á, na ordem, inicialmente, por escolha dos professores já credenciados nos respectivos componentes curriculares ou dentre os que sejam de tempo integral ou parcial e, posteriormente, mediante processos de seleção interna (aviso público) e/ou externa (edital ou contratação emergencial), nos termos estabelecidos nesta resolução e no Regulamento do Processo de Seleção e Contratação de Empregados da Funoesc.

**CAPÍTULO I**  
**DA ESCOLHA DE AULAS POR PROFESSORES CREDENCIADOS**

**Art. 3º.** A Administração de cada Campus, semestralmente, indicará o período destinado à escolha de aulas aos professores credenciados, por meio da publicação do quadro de horários dos cursos de graduação presenciais.

**Art. 4º.** No prazo fixado, o professor procederá à escolha dos componentes que irá ministrar no semestre seguinte, dentre os quais possua credenciamento, em espaço específico do sistema acadêmico para este fim, respeitando os dias da semana e faixas de horário, vedada toda e qualquer forma de choque de horários.

§ 1º. A qualquer tempo o professor poderá consultar seus credenciamentos e respectivas classificações no sistema acadêmico, por meio de *login* e senha individual.

§ 2º. Ao escolher os componentes curriculares que deseja lecionar, o professor declara disponibilidade para estes componentes e, automaticamente, indisponibilidade para todos os demais componentes curriculares que possua credenciamento válido.

**Art. 5º.** Com base nas escolhas dos professores credenciados, e respeitando a ordem de classificação, a coordenação de curso registrará no quadro de horários os nomes dos professores indicados para lecionar cada componente curricular.

## **CAPÍTULO II DA ESCOLHA DE AULAS PARA PROFESSORES DE TEMPO INTEGRAL OU PARCIAL**

**Art. 6º.** Os componentes curriculares que restarem sem professor, após a escolha de aula dentre os credenciados, poderão ser alocados a professor com regime de dedicação de tempo integral (36 a 40 horas) ou de tempo parcial (20 a 35 horas) no semestre em curso.

§ 1º. A identificação dos professores de tempo integral ou parcial dar-se-á por meio do Plano de Atividades Docentes – PAD – no semestre em curso.

§ 2º. Caberá à Direção da Universidade alocar os docentes de tempo integral para atividades de ensino de interesse institucional, respeitadas as habilitações e competências de cada professor.

**Art. 7º.** A indicação de professores de tempo integral e de tempo parcial para lecionar componentes curriculares vagos é atribuição das Pró-reitorias Acadêmicas, ou das Diretorias de Graduação de Joaçaba e Chapecó, ouvidas as respectivas coordenações de curso, e com a aprovação da Vice-reitoria de Campus e da Reitoria no Campus de Joaçaba.

**Art. 8º.** Compete à Pró-reitoria Acadêmica de cada Campus o encaminhamento de ato formal à Reitoria para credenciamento efetivo dos professores selecionados nesta etapa.

## **CAPÍTULO III DO AVISO PÚBLICO**

**Art. 9º.** O aviso público será elaborado por campus estabelecendo as regras para a seleção interna de professores aos componentes que ainda restarem vagos, depois das etapas descritas nos capítulos anteriores desta Resolução.

**Art. 10.** Os professores classificados por meio do aviso público que efetivamente assumam a docência em cada componente curricular serão credenciados por Portaria do Reitor ou por delegação deste.

**CAPÍTULO IV  
DO PROCESSO SELETIVO EXTERNO**

**Art. 11.** O processo seletivo externo será elaborado por campus, na forma de edital, estabelecendo as regras para a seleção de novos professores, depois das etapas descritas nos capítulos anteriores desta Resolução.

**Art. 12.** As vagas constantes do edital serão organizadas por curso e componente curricular.

**Art. 13.** Os professores classificados por meio do processo seletivo externo que efetivamente assumam a docência em cada componente curricular serão credenciados por Portaria do Reitor ou por delegação deste.

**CAPÍTULO V  
DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

**Art. 14.** Os componentes curriculares que ainda restarem vagos podem ser alocados a professores selecionados externamente para contratação emergencial semestral, renovável por mais um semestre, respeitadas as condições do aviso público pelo qual foi ofertado internamente.

**Parágrafo único.** A contratação emergencial será utilizada em situações excepcionais, de forma temporária, mormente quando não houver possibilidade de contratação efetiva por meio de processo seletivo externo.

**Art. 15.** As contratações emergenciais externas devem ser autorizadas pelo Reitor, no Campus de Joaçaba e Unidade de Chapecó, e pelos Vice-reitores nos demais campi e respectivos campi aproximados e extensões.

**Art. 16.** Compete à Pró-reitoria Acadêmica de cada Campus o encaminhamento de ato formal à Reitoria para credenciamento temporário dos professores selecionados nessa condição.

**Parágrafo único.** A vigência de credenciamento temporário é válida apenas por um semestre, podendo ser mantida por mais um semestre em caso de continuidade.

**CAPÍTULO VI  
DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 17.** A classificação dos professores devidamente aprovados por processo de seleção se dará por campus, curso e componente curricular, na seguinte ordem de categorias:

I - Professor Titular:

- a) Professor PTi-D (doutor);
- b) Professor PTi-M (mestre);

II - Professor Adjunto:

- a) Professor PAd-D (doutor);
- b) Professor PAd-M (mestre);

III - Professor Assistente:

- a) Professor PAs-D (doutor);
- b) Professor PAs-M (mestre);
- c) Professor PAs-E (especialista).

§ 1º. O professor credenciado com classificação na categoria de Professor Titular terá preferência na escolha de aulas sobre as demais categorias, assim como o Professor Adjunto terá preferência sobre o Professor Assistente.

§ 2º. Dentro de cada categoria, a titulação é elemento diferenciador e classificatório, tendo o Professor Doutor preferência sobre o Mestre e este preferência sobre o Especialista.

§ 3º. O docente credenciado que obtiver progressão de categoria e nível, de acordo com o Plano de Cargos, Salários e de Carreira dos Docentes da instituição, deverá ter sua ordem de credenciamento automaticamente adaptada, respeitado o limite do professor credenciado em primeiro lugar.

**Art. 18.** A antiguidade do credenciamento é o critério de desempate dentre os professores que detiverem mesma categoria e titulação.

## **CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 19.** Os credenciamentos de docentes em componentes curriculares dos cursos de graduação, modalidade presencial, podem ser extintos por meio de processo de descredenciamento.

**Art. 20.** O processo de descredenciamento deve ser encaminhado pela respectiva Coordenação do Curso à Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do Campus, que, após ciência e manifestação do docente no prazo de que trata o § 1º do artigo 21, se houver, emitirá análise e parecer.

§ 1º. Em caso de parecer, fundamentado, pelo arquivamento do requerimento de descredenciamento, elaborado pela Comissão, o processo será encaminhado à Reitoria no Campus de Joaçaba, à Vice-Reitoria de Campus nos demais campi e à Diretoria Geral na Unidade de Chapecó, para as providências necessárias.

§ 2º. Caso o parecer da comissão seja pelo descredenciamento, este será submetido à decisão final do Reitor relativamente ao Campus de Joaçaba, aos Vice-Reitores de Campus nos demais campi ou ao Diretor Geral na Unidade de Chapecó.

**Art. 21.** O descredenciamento de docentes em componentes curriculares dar-se-á mediante solicitação da respectiva Coordenação do Curso, motivada por uma ou mais das seguintes situações:

- I** – Indisponibilidade manifestada pelo docente para ministrar o componente curricular por dois ou mais semestres consecutivos de seu oferecimento;
- II** – Descumprimento dos horários estabelecidos pela instituição para a oferta do componente curricular, sem a devida justificativa legal;
- III** - Desatualização nos conteúdos relacionados ao componente curricular, comprovada pela inobservância às recomendações institucionais de qualificação;
- IV** - Inobservância dos prazos e critérios estabelecidos pela instituição para a realização, aplicação e entrega de avaliações e das peças acadêmicas, tais como plano de ensino, diário e outras que forem solicitadas;
- V** - Consecutivas avaliações insatisfatórias no desempenho do componente curricular, considerada a avaliação institucional realizada semestralmente;
- VI** - Na rescisão motivada ou imotivada do contrato de trabalho com a Unoesc, o descredenciamento é automático em todos os componentes curriculares.

**§ 1º.** O professor deverá ser cientificado do processo de descredenciamento e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para manifestação à respectiva Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do Campus.

**§ 2º.** O descredenciamento em componentes curriculares, no que tange ao disposto no inciso I deste artigo, não se aplica aos professores no exercício de atividades administrativas de Coordenação de Cursos ou de setores pedagógicos ou administrativos, Diretoria, Pró-reitoria, Vice-reitoria e Reitoria, ou que se encontrem em capacitação stricto sensu.

**Art. 22.** O descredenciamento de professores contratados emergencialmente dar-se-á automaticamente quando da rescisão contratual.

**Art. 23.** O professor poderá, a qualquer tempo, manifestar formalmente sua indisponibilidade permanente para lecionar um determinado componente curricular, o que implicará no imediato descredenciamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 24.** Cada campus deverá constituir sua Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de docentes, composta pelos seguintes membros, nomeados pela Reitoria no Campus de Joaçaba, Vice-Reitorias de Campus nos demais campi e Diretoria Geral na Unidade de Chapecó:

- I** – Pró-reitor Acadêmico ou Diretor de Graduação de Joaçaba ou de Chapecó, que a presidirá;
- II** – Um representante do Setor de Desenvolvimento Humano;
- III** - Um docente credenciado do campus.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/02/2014, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 160/CONSUN/2005 e nº 177/CONSUN/2005.

§ 1º. Compete ao Conselho de Administração da Funoesc a revogação da Resolução n.º 13/CONS.ADM/FUNOESC/2005.

§ 2º. Os critérios de credenciamento descritos no artigo 17 desta resolução serão aplicados aos novos credenciamentos definidos nos processos seletivos internos e externos do segundo semestre de 2014.

**Art. 26.** A ordem de classificação de credenciamento anterior à vigência desta Resolução será considerada válida enquanto perdurar os seus efeitos, sendo aplicadas as regras constates da presente a partir de então.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 28 de agosto de 2013.

**Prof. Aristides Cimadon,**  
Presidente do Consun.